



PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 10.927

Em, 21 de 07 de 1998

ESTADO DA PARAÍBA

Pela Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CGC 08.739.351/0001-20

LEI. Nº 268 de 02 de junho de 1998.

Dispõe sobre a Instituição do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR** do Município de Montadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR** - do Município de Montadas, Estado da Paraíba, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDR** compete:

I. - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II. - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III. - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;

IV. - privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V. - sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI. - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII. - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII. - acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

Art. 3º - O **CMDR** tem foro e sede no Município de Montadas, Comarca de Esperança, Estado da Paraíba.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDR** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será



É LINDO CONTINUAR

Revogada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
CGC 08.739.351/0001-20

sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

- I - Representante da Prefeitura Municipal;
- II - Representante da Câmara de Vereadores (situação);
- III - Representante da Câmara de Vereadores (oposição);
- IV - Representante da EMATER;
- V - Representante do Ministério Público;
- VI - Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- VII - Representante da Igreja Católica;
- VIII - Representante da Igreja Evangélica;
- IX - Representante do Conselho de Inegração Rural, representando as associações dos Produtores Rurais;
- X - Representante da Segurança Pública;
- XI - Representante dos Professores da Rede Pública;

Parágrafo Único – Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 02 de junho de 1998.


LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL N.º 10.927
Em, 21 de 07 de 1998

Pela Prefeitura

